



EDIÇÃO EXTRA

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 26 de junho a 02 de julho de 2011 * nº 1276 * Pág. 001/02

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 7.214, de 16 de junho de 2011

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.023, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 054042/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - Gabinete de Comunicação Social
22.105 - Diretoria de Marketing

	R\$
24.131.5123 - 2225 - Divulgação das Atividades do Governo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - Gabinete de Comunicação Social
22.102 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5111 - 2673 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros Gerais	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	40.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

04.122.5256 - 2672 - Ampliação e Capacitação da Diretoria de Administração e Finanças	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00

04.131.5515 - 4168 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais	100.000,00

22.104 - Diretoria de Jornalismo

04.131.5116 - 2474 - Manutenção dos Serviços de Jornalismo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

24.131.5224 - 1116 - Núcleo da Gestão da Informação	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

24.131.5254 - 1117 - Melhoria no Parque de Tecnologia da Informação	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
24.131.5255 - 2425 - Melhoria do Setor de Fotografia	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
24.131.5257 - 2426 - Melhorias no Setor de Jornalismo	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
24.131.5512 - 4165 - Implantação do Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Obras para o Portal Municipal	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
24.131.5513 - 4166 - Estímulo a Leitura e a Escrita entre Alunos da Rede Municipal de Ensino	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
22.105 - Diretoria de Marketing	
24.131.5119 - 2220 - Realização de Eventos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
24.131.5122 - 2224 - Pesquisa e Marketing	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
24.131.5221 - 2427 - Divulgação Oficial	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
24.131.5239 - 1119 - Ampliação da Rádio SIM - Sistema de Informação Municipal	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
24.131.5443 - 2963 - Promover o Perfeito Funcionamento dos Serviços da TVE-JP	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
24.131.5444 - 2979 - Criação do Arquivo Digital	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
24.131.5514 - 4167 - Implantação da Rádio SIM na WEB	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
24.131.5258 - 4092 - Mapeamento dos Meios de Comunicação Tradicionais e Alternativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
24.131.5260 - 1122 - Catálogo Fotográfico Histórico	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL	3.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de junho de 2011


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


 ALÔ CAVALCANTI PRESTES
 Secretário das Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 29 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e, especialmente o que preconiza o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e letras ão ão e ão do art. 2º da Lei Municipal nº 10.429/05 de 14 de fevereiro de 2005,

Considerando a Instrução Normativa de n. 001/07, em que regula o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de João Pessoa;

Considerando a necessidade de imprimir maior eficiência na fiscalização dos contratos celebrados com fornecedores e prestadores de serviço por esta edilidade;

Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos contratos celebrados com fornecedores e prestadores de serviço; resolve:

Art. 1º - Acrescentar-se-á ao art. 3º da Instrução normativa de n. 001/07 parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único - A pessoa jurídica ou física que, não estando cadastrada nos termos dessa Instrução Normativa, sair-se vencedora no processo licitatório do qual participar, deverá obrigatoriamente solicitar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.


 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Processo administrativo: nº. 2001/065036
 Ofício nº. 158/2011

A Secretaria de Administração, torna público que fica suspenso o procedimento de investidura de Lorena Magali Dantas Cirino no cargo médico na especialidade ginecologia, nomeada através da portaria nº. 1275 de 30 de maio de 2011 e convocada por Edital 08-2011, tendo em vista a determinação judicial em caráter liminar decorrente do processo judicial nº. 200.2010.028.856-8, oriunda da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, expedida por meio do ofício 158/2011, permanecendo *sub judice* até posterior deliberação judicial.


 LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Carlos Marques Dunga Junior

Secretário de Administração - Laura Maria de Farias Barbosa

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
 Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
 Assistente de Comunicação - Manuella Amaral Leone
 Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves
 Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

CÂMARA

ATO DA MESA DIRETORA N.º 06 DE 2011

DECLARA A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR EVANDRO SÉRGIO DE AZEVEDO ARAÚJO.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 20, XIV do Regimento Interno da Casa,


Resolve:

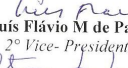
Art.1º. Declarar a perda do mandato parlamentar do Vereador Evandro Sérgio de Azevedo Araújo, em cumprimento a Sentença da Ação de Investigação Judicial Eleitoral ó AIJE 011/2008 ó proferida pelo Juiz Eleitoral Fabiano Moura de Moura, publicado no Diário da Justiça nº 116 de 01/07/2011.


Art.2º. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da comunicação oficial enviada pela 64ª Zona Eleitoral desta Capital, em 01 de julho de 2011.

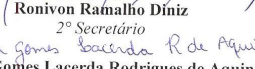
Sala da Presidência da CMJP. Em de 01 de julho de 2011.



Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio M de Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS DO § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Art. 11 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. A Câmara Municipal passará a ser composta de vinte e sete Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos, com efeitos a partir da legislatura de 2013 a 2016.º

Art. 2º O § 2º do Art. 11 passa a ter a seguinte redação com os incisos:

Art. 11.

§ 2º O número de Vereadores de que trata o caput do artigo será alterado e fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes do Município, observados os limites estabelecidos no inciso IV, do Art. 29, da Constituição Federal as seguintes normas:

I - o número de habitantes a ser utilizado com base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ó IBGE, no ano anterior ao da eleição;

II - o número de Vereadores será fixado até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições, observadas as disposições constantes da Constituição Federal;

III - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, o número definido de Vereadores, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições.º

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JUNHO DE 2011.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3º Secretária

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência criar um espaço de debate para as questões relacionadas às Pessoas com Deficiência, com destaque aos temas que afetam os cidadãos em seu lado social (acessibilidade) e profissional (melhoria das oportunidades).

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas de transporte, mobilidade urbana e acessibilidade dentro do Município de João Pessoa;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática das pessoas com deficiência;

III ó acompanhar e estimular o desenvolvimento social, pessoal e profissional das pessoas com deficiência, atuando diretamente na melhoria da sua qualidade de vida, na geração de empregos e oportunidades;

IV - realizar estudos sobre as mobilidades urbana, social e humana no município, e sugerir novas alternativas e modais de transportes e acessibilidade;

V - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas às pessoas com deficiência, em especial no que se refere à acessibilidade aos prédios públicos e privados situados no município de João Pessoa.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos portadores de deficiência, organizando debates, simpósios, seminários, sessões especiais e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive, e de outras casas legislativas.

Art. 4º Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência do Município de João Pessoa será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores (as) que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar publicizará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JUNHO DE 2011.

Durval Ferreir da Silva Filho
Presidente

José Frade da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ranzão Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

FICA INSTITUÍDO O PRÊMIO VALORIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE PLANTAS NATIVAS E A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Valorização da Biodiversidade no Município de João Pessoa, a ser concedido anualmente a alunos de pós-graduação até o nível de doutoramento, a professores ou pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, como também de entidades sem fins lucrativos, e a jornalistas vinculados a órgãos de comunicação, estabelecidos no Município de João Pessoa.

Art. 2º O Prêmio de que trata a presente lei consistirá na concessão de um diploma confeccionado em pergaminho ou em outro material similar, contendo:

- o Brasão do Município;
- a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado da Paraíba, Município de João Pessoa";
- os dizeres: "A Câmara Municipal de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, confere ao Exmo. Sr. (a) _____ o Prêmio Valorização da Biodiversidade no Município de João Pessoa, para o que mandaram expedir o presente diploma";
- data e assinaturas do Presidente da Câmara.

Art. 3º Farão jus ao prêmio os alunos, os professores ou pesquisadores e jornalistas definidos anualmente, por meio de processo seletivo, através de chamada pública, que definirá normas e critérios para a concessão do prêmio até o mês de abril de cada ano, sendo que a entrega do mesmo ocorrerá no dia 05 de junho Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A divulgação da chamada pública e os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Os candidatos poderão inscrever apenas um trabalho em uma das seguintes categorias abaixo:

- Categoria A:** Trabalho de pesquisa científica, monografia ou reportagem jornalística voltados à ecologia, biodiversidade, preservação ou conservação de plantas nativas do Município de Curitiba;
- Categoria B:** Trabalho de pesquisa científica, monografia ou reportagem jornalística voltados à recuperação e à conservação de matas ciliares e da vegetação atrelada a recursos hídricos;
- Categoria C:** Trabalho de pesquisa científica, monografia ou reportagem jornalística voltados à recuperação e à conservação da biodiversidade urbana e do paisagismo ecológico;

Parágrafo Único. Em cada categoria, serão premiados os primeiros colocados nas seguintes classes:

- alunos de pós-graduação até o nível de doutoramento;
- professor ou pesquisador;
- jornalistas.

Art. 5º Todos os participantes terão seus trabalhos publicados no site da Câmara Municipal de João Pessoa e os melhores colocados em cada categoria serão contemplados com uma coletânea impressa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE JUNHO DE 2011.

Durval Ferreir da Silva Filho
Presidente

José Frade da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ranzão Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária